



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.976 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO ONEROSA DAS DEPENDÊNCIAS DA ANTIGA 'BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTENÁRIO', PARA ATIVIDADE DE 'CAFÉ CONCERTO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências da antiga "Biblioteca Municipal Centenário" e alamedas contíguas do Parque José Affonso Junqueira, destacadas em planta anexa ao processado legislativo nº 157/99, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§ 1º - A presente concessão estará vinculada à implantação de um "Café Concerto", com o desenvolvimento de atividades correlatas e uso de seus espaços voltados à difusão artístico-cultural.

§ 2º - Para o cumprimento do caput deste artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir o patrimônio imóvel inicial da "Biblioteca Municipal Centenário", criada através da Lei Municipal nº 2.018, de 30 de setembro de 1972, e incorporar ao patrimônio desta as dependências por ela utilizadas no "Espaço Cultural da Urca".

ART. 2º - Caberá ao concessionário a incumbência da realização das obras de restauro e adaptação no prédio dado em concessão, bem como dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.976 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias provenientes da sobras de restauro e adaptação se incorporarão ao patrimônio público municipal.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei, será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concessionário terá um prazo de carência de 08 (oito) meses no pagamento das parcelas mensais relativas à concessão, como contrapartida às despesas decorrentes das obras a serem realizadas no imóvel e aquisição dos bens e equipamentos móveis que guarnecerão o local, de acordo com o artigo 2º desta lei.

ART. 4º - O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 5º - O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 6º - Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2236, de 28/07/99.